

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e um de janeiro de dois mil e dezasseis, perante mim, notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, no Cartório Notarial, a meu cargo, sito na Rua Dr. Coelho de Carvalho, número Um B, em Faro, compareceram: _____

José Manuel Sequeira Costa, divorciado, natural de Angola, e residente na Rua Sotto Mayor, nº 16, 4º Esqº, 8000-433 Faro; __

Miguel Paulo Moreira Cardoso, casado, natural da freguesia de São João da Talha, concelho de Loures, e residente na Rua Caldas Xavier, 14, 1º A, 8000-237 Faro; e _____

Noélia Rafael Pires, divorciada, natural da freguesia do Ameixial, concelho de Loulé, residente na Rua Dr. José de Matos, 104, r/c Dtº, 8000-502, Faro, os quais outorgam na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e tesoureiro da Direção da Associação denominada **CLUBE DE FUTEBOL “OS BONJOANENSES” DE FARO**, pessoa colectiva número 501674527, com sede na Rua Dr. José de Matos, nº 89, freguesia da Sé, concelho de Faro, alterados os estatutos pela escritura lavrada a folhas cento e dezasseis verso do Livro número setenta e cinco – C do Primeiro Cartório Notarial de Faro, cujo arquivo se encontra a meu cargo, qualidade e poderes que verifiquei pela ata trinta e dois, da reunião da Assembleia Geral realizada no dia sete de junho de dois mil e treze e respectiva tomada de posse, cujas públicas formas arquivo. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos

seus cartões de cidadão número 07234306 0 ZZ3, válido até 02/09/2018, 08554208 3 ZX0, válido até 25/10/2020, emitidos pela República Portuguesa e bilhete de identidade número 5559831, emitido em 07/11/2007 pelos SIC de Faro. _____

_____ **PELOS OUTORGANTE FOI DITO:** _____

Que dando execução ao deliberado na reunião extraordinária da Assembleia Geral realizada no dia nove de janeiro de dois mil e treze, cuja pública-forma da ata número trinta e um arquivo, **ALTERAM parcialmente** os estatutos da atrás identificada associação, os quais passam a ter a redação constante do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo qual é dispensada a sua leitura e fica a fazer parte integrante desta escritura. _____

_____ Assim o outorgaram. _____

Arquivo: _____

Pública-forma das atas, termo de posse; e _____

O referido documento complementar . _____

Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

Jose Manuel Sequiera Costa

Miguel Paulo Moreira Cardoso

Nelice Rafael Fines

A Nordic, Peter Paulson

Estatística

Verbetes:

Cont. Reg. N.º PA 153 / 20169

LIVRO N.º 1889/FLS. 50
DOC. N.º _____ FLS. _____

[Handwritten signatures and initials]
Paulo
[initials]
[initials]

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do notariado que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas **cinquenta** do Livro de Notas número **Cento e oitenta e oito - G**, do Cartório Notarial em Faro, a cargo da Notária Cristina Cunha Gomes. _____

Clube de Futebol "Os Bonjoanenses" de Faro

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - Generalidades

- Artigo 1º - Constituição e Composição
- Artigo 2º - Duração, Dissolução, Natureza e Regime
- Artigo 3º - Âmbito Territorial e Sede
- Artigo 4º - Objectivos
- Artigo 5º - Inibições

CAPÍTULO II - Símbolos do Clube

- Artigo 6º - Simbologia e Equipamentos

CAPÍTULO III - Actividade Económico-Financeira.

PROVEITOS E CUSTOS

- Artigo 7º - Gestão Económica e Financeira
- Artigo 8º - Proveitos e Custos
- Artigo 9º - Angariação de Fundos
- Artigo 10º - Património
- Artigo 11º - Receitas
- Artigo 12º - Despesas
- Artigo 13º - Ano Social

CAPÍTULO IV - Sócios

SECÇÃO PRIMEIRA - CATEGORIAS DE SÓCIOS

- Artigo 14º - Admissão
- Artigo 15º - Categorias de Sócios
- Artigo 16º - Quotas
- Artigo 17º - Readmissão de sócios

SECÇÃO SEGUNDA - DIREITOS DOS SÓCIOS

- Artigo 18º - Direitos dos Sócios
- Artigo 19º - Plenitude de Direitos

SECÇÃO TERCEIRA - DEVERES DOS SÓCIOS

- Artigo 20º - Deveres dos Sócios
- Artigo 21º - Incumprimento dos Deveres dos Sócios

SECÇÃO QUARTA - SANÇÕES DISCIPLINARES

- Artigo 22º - Infracção disciplinar
- Artigo 23º - Sanções disciplinar
- Artigo 24º - Repreensão
- Artigo 25º - Suspensão
- Artigo 26º - Expulsão
- Artigo 27º - Inquérito
- Artigo 28º - Competência para Aplicação de Sanções Disciplinares

SECÇÃO QUINTA - LOUVORES E GALARDÕES

- Artigo 29º - Louvores e Galardões
- Artigo 30º - Louvor da Direcção
- Artigo 31º - Louvor da Assembleia Geral
- Artigo 32º - Atribuição de Emblemas e Diplomas
- Artigo 33º - Medalhas
- Artigo 34º - Sócio de Mérito
- Artigo 35º - Sócio Honorário
- Artigo 36º - Sócio Benemérito
- Artigo 37º - Presidente Honorário

CAPÍTULO V - Administração e Representação do Clube

SECÇÃO PRIMEIRA - ÓRGÃOS SOCIAIS

- Artigo 38º - Órgão sociais
- Artigo 39º - Mandato
- Artigo 40º - Votação

Paulo

Handwritten signatures and initials:
Hort
Paulo
ABS
g

Artigo 41º - Incompatibilidades

SECÇÃO SEGUNDA - ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 42º - Constituição

Artigo 43º - Convocação das Assembleias Gerais

Artigo 44º - Assembleia Geral Ordinária

Artigo 45º - Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 46º - Competências

Artigo 47º - Representação e Impedimento

Artigo 48º - Quórum Constitutivo e Deliberativo

Artigo 49º - Empate nas Votações

Artigo 50º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-geral

Artigo 51º - Votação – Actas – Publicidade das reuniões

Artigo 52º - Deliberações

SECÇÃO TERCEIRA – DIRECÇÃO

Artigo 53º - Constituição

Artigo 54º - Competências

Artigo 55º - Sessões da Direcção

Artigo 56º - Actas

SECÇÃO QUARTA - CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR

Artigo 57º - Constituição

Artigo 58º - Sessões do Conselho Fiscal

Artigo 59º - Actas

Artigo 60º - Competências

CAPÍTULO VI - Secções Desportivas.

Artigo 61º - Secções Desportivas

CAPÍTULO VII – Processo Eleitoral

Artigo 62º - Processo Eleitoral

Artigo 63º - Comissão eleitoral, constituição

Artigo 64º - Apresentação de candidaturas

Artigo 65º - Funções da Comissão Eleitoral

Artigo 66º - Registo dos resultados

Artigo 67º - Impugnação das Eleições

Artigo 68º - Tomada de Posse

Artigo 69º - Responsabilidade da Direcção Cessante

CAPÍTULO VIII – Actividades e Eventos

Artigo 70º – Definição

Artigo 71º – Funcionamento

Artigo 72º – Participação

CAPÍTULO IX – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 73º - Casos Omissos

Artigo 74º - Entrada em Vigor

Artigo 75º - Disposições Transitórias

ESTATUTOS

CAPITULO I - Generalidades

Artigo 1º - Constituição e Composição

1 - O Clube de Futebol “Os Bonjoanenses” de Faro, abreviadamente designado por C.F.B.F., fundado na cidade Faro, em 4 de Maio de 1935, é filiado no Clube de Futebol “Os Belenenses”, e reconhecido como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, desde 28 de Novembro de 1994, conforme publicação em Diário da República II Série, nº 289 de 16 de Dezembro de 1994, rectificado pelo Diário da República II Série, nº 4 de 05 de Janeiro de 1995, e rege-se pelos presentes Estatutos, respectivos Regulamentos e legislação aplicável.

2 – O C.F.B.F. é composto por um número ilimitado de sócios.

Artigo 2º - Duração, Dissolução, Natureza e Regime

1 – A duração do C.F.B.F. é por tempo indeterminado.

2– A dissolução do C.F.B.F. só poderá efectuar-se mediante resolução da Assembleia-geral

expressamente convocada para esse fim e quando aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos Sócios com direito a voto à data da realização dessa Assembleia.

3 – O C.F.B.F. é dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e com gestão própria.

4 – Os associados do C.F.B.F., adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos do mesmo, em respeito absoluto pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - Âmbito Territorial e Sede

1 – O C.F.B.F. exerce a sua actividade no Concelho de Faro, sendo a sua sede na Rua Dr. José de Matos, nº 89, na freguesia da Sé, em Faro, podendo transferi-la para outro local por deliberação da Assembleia-geral.

2 – Poderão ser abertas delegações ou outras formas de representação da Associação por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 4º - Objectivos

1 – O C.F.B.F., tem por objectivo o fomento e a prática do desporto em geral, de actividades culturais e recreativas, a promoção e a defesa dos interesses dos seus sócios e da população em geral.

2 – O C.F.B.F. poderá cooperar com entidades ou organizações nacionais ou internacionais, em tudo que visa a promoção do desporto;

3 – O C.F.B.F. poderá participar em empreendimentos de fim lucrativo, com vista à obtenção de meios destinados à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 5º - Inibições

1 – São interditas ao C.F.B.F. quaisquer actividades de carácter político-partidário ou de xenofobia.

CAPÍTULO II – Símbolos do Clube

Artigo 6º - Simbologia e Equipamentos

1 – O emblema é do formato de um escudo, com o fundo em branco, duas faixas azuis em diagonal a Cruz de Cristo, a vermelho, sobreposta, com as letras C.F.B.F. em amarelo.

2 – A bandeira é branca e azul, com o emblema ao centro e as letras em amarelo.

3 – Nos equipamentos, as camisolas terão as cores tradicionais, azul e branco, competindo à Direcção, no início de cada época desportiva, a escolha do equipamento ou equipamentos alternativos para uso nas diferentes secções.

CAPÍTULO III - Actividade Económico-Financeira

PROVEITOS E CUSTOS

Artigo 7º - Gestão Económica e Financeira

1 – Os custos ordinários e extraordinários do C.F.B.F. não deverão exceder os proveitos totais inscritos no orçamento, para o exercício do ano económico, votado anualmente pela Assembleia-geral.

2 – Surgindo a necessidade de alterar, excepcionalmente, esta regra, terá que ser obtido parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal.

3 – A gestão económica e financeira do C.F.B.F. deverá ser conduzida de forma equilibrada, rigorosa e transparente, pelo que a violação injustificada pela Direcção dos nºs 1 e 2 deste artigo implicará a perda imediata dos mandatos de todos os seus membros e a impossibilidade de, durante os próximos dez anos, virem a exercer qualquer cargo nos Órgãos Sociais do C.F.B.F..

4 – Sanção igual à prevista no nº 3 deste artigo, será aplicada aos Membros da Direcção responsáveis pelo atraso superior a sessenta dias, relativamente aos prazos estipulados no artigo 44º destes Estatutos.

5 – Sanção igual à prevista no nº 3 deste artigo, será aplicada em caso de incumprimento pela Direcção da obrigação de informação ao Conselho Fiscal prevista na alínea v) e w) do artigo 54º destes Estatutos.

6 – Caso se verifique a perda de mandato, por violação do disposto no presente artigo, processar-se-á, no prazo de sessenta dias, à eleição de novos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 45º.

Handwritten signatures and initials:
F. P. F. (Faroense Futebol Clube)
A. Paulo
g

Handwritten signatures and initials:
F. Costa
J. Paulo
A. B.
g

Artigo 8º - Proveitos e Custos

1 – Os proveitos e custos do C.F.B.F. classificam-se como ordinárias e extraordinárias e a sua contabilização será efectuada de acordo com o P.O.C. (Plano Oficial de Contabilidade), com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.

Artigo 9º - Angariação de Fundos

1 – É expressamente proibida a angariação de fundos mediante donativos, subscrições ou patrocínios, por intermédio de Sócios, individualmente ou constituídos em comissões, sem prévia autorização escrita da Direcção.

Artigo 10º - Património

1 – O património do C.F.B.F. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações e por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 11º - Receitas

1 – Constituem, entre outras, receitas do C.F.B.F.:

- a) As quotas pagas pelos sócios;
- b) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
- c) Rendimento de competições e actividades desportivas;
- d) Rendimento de actividades de carácter recreativo;
- e) Rendas e alugueres;
- f) Subsídios, donativos e heranças ou legados;
- g) As verbas resultantes de eventos organizados pelo C.F.B.F.;
- h) As verbas resultantes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como as provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- i) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas;
- j) As receitas destinam-se a custear todas as despesas que sejam necessárias à execução dos objectivos do C.F.B.F..

Artigo 12º - Despesas

1 – Constituem despesas do C.F.B.F.:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e serviços;
- b) As resultantes das actividades: desportivas, culturais, sociais e recreativas por elas promovidas;
- c) As quotizações e taxas de filiação nos organismos nacionais e internacionais;
- d) Todos os encargos assumidos em conformidade com o orçamento, pelos Estatutos e Regulamentos, ou que por lei sejam da sua responsabilidade.

Artigo 13º - Ano Social

1 – O exercício económico anual do C.F.B.F. coincide com a época desportiva e decorre de um de Julho a trinta de Junho do ano seguinte.

CAPÍTULO IV - Sócios

SECÇÃO PRIMEIRA - CATEGORIAS DE SÓCIOS

Artigo 14º - Admissão

1 – Podem ter a qualidade de Sócios do C.F.B.F., na categoria que lhes competir, as pessoas, singulares ou colectivas, que mediante proposta de admissão por si assinada, e proposta por qualquer sócio, no pleno gozo dos seus direitos, em impresso próprio para o efeito, disponibilizado pelos serviços do Clube, hajam sido admitidas e satisfaçam as condições estabelecidas nestes Estatutos.

Artigo 15º - Categorias de Sócios

1 – São **Sócios Efectivos** os maiores de 18 anos de idade que integram, de modo permanente e directo, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e a quem, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos e deveres estabelecidos nestes estatutos.

2 – São **Sócios Atletas** os desportistas que representam o C.F.B.F. em competições oficiais, enquanto o representarem, e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

3 – São **Sócios Colectivos** as entidades privadas, colectivas ou unipessoais, legalmente constituídas, que pretendam associar-se ao C.F.B.F..

- a) Os sócios colectivos pagarão uma quota de valor igual ao dobro da fixada para os sócios

efectivos, mas poderão ajustar esse valor para o que entenderem, desde que superior ao valor referido.

b) Os sócios colectivos podem fazer-se representar nas Assembleias-gerais comuns do Clube, tendo o seu representante direito de intervenção e de voto.

Artigo 16º - Quotas

1 – O montante anual das quotas de todas as categorias de sócios será aprovado em Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.

2 – A Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, poderá, em cada ano, proceder à redução das quotas dos Sócios Efectivos que residam em localidades que distem 50 ou mais quilómetros da sede do C.F.B.F..

3 – Os Sócios Efectivos que sejam reformados e cujo rendimento não exceda um montante a fixar anualmente pela Direcção podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respectiva quota, cabendo à Direcção a apreciação dos respectivos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.

4 – A Direcção poderá, em cada ano, proceder à redução das quotas dos Sócios Atletas e aqueles que tenham entre os 18 e os 25 anos e comprovem a sua qualidade de estudantes.

5 – As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitem e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.

6 – No decurso de cada época poderão ser fixadas quotas suplementares ou bilhetes, individuais ou de época, para cada jogo, actividade ou evento desportivo, para os Sócios poderem assistir aos mesmos.

7 – Os Sócios que não pagarem as quotas durante três meses serão avisados, por escrito, pela Direcção, para o fazerem, sob pena de virem a ser excluídos.

Artigo 17º - Readmissão de sócios

1 – Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direcção;

2 – Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no ponto 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-geral.

SECÇÃO SEGUNDA - DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 18º - Direitos dos Sócios

1 – Constituem direitos dos sócios

a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral do Clube, apresentando propostas e outros documentos, discutir e votar, os assuntos que ali forem tratados, desde que sejam maiores de 18 anos e tiverem mais de seis meses de filiação.

b) A ser votados para o desempenho de qualquer cargo social do Clube, nos termos previstos nos estatutos, desde que sejam maiores de 18 anos e tenham mais de um ano de filiação.

c) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias, nos termos dos Estatutos, desde que sejam maiores de dezoito anos e tenham mais de um ano de filiação.

d) A examinar os relatórios, contas, livros, actas e demais documentos relativos à actividade do C.F.B.F., nos dez dias anteriores às Assembleias-gerais ordinárias;

e) Solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos do clube;

f) Frequentar as instalações sociais e desportivas do Clube, de acordo com o que estiver regulamentado;

g) Fazer-se acompanhar, por convidados de fora do concelho de Faro, em visitas às instalações do clube;

h) Requerer à direcção, a suspensão do pagamento de quotas fundamentada em motivos justificados;

i) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia-geral, das deliberações que tenham rejeitado a proposta;

j) Pedir a exoneração de sócio;

l) Receber do Clube o respectivo cartão de identificação de sócio;

m) Receber e usar as distinções honoríficas e galardões previstos nestes estatutos;

n) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou por

[Handwritten signatures and initials]
9

deliberações da Assembleia-geral do C.F.B.F..

2 - A Direcção pode estabelecer horários e regras para o exercício dos direitos referidos nas alíneas d) e g) do número anterior.

Artigo 19º - Plenitude de Direitos

O Sócio considerar-se-á na plenitude dos seus direitos associativos quando tiver pago a quota do mês anterior àquele que estiver decorrendo.

SECÇÃO TERCEIRA - DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 20º - Deveres dos Sócios

1 - São deveres dos Sócios:

- a) Honrar e prestigiar o Clube em quaisquer circunstâncias e evitar as ocorrências que o desprestigiem ou ofendam o seu símbolo;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas, salvo estando isento desta obrigação;
- c) Dar o melhor exemplo de disciplina e cortesia associativa, zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e acatar as decisões e instruções dos órgãos Sociais;
- d) Aceitar a eleição ou nomeação para qualquer cargo, salvo por motivos ponderosos, e desempenhá-los com a maior dedicação, zelo e assiduidade;
- e) Tomar parte nas Assembleias-gerais e reuniões para que forem convocados, usando o direito de voto, sem influências externas de qualquer natureza, e propondo as medidas que considerem vantajosas para a disciplina e o engrandecimento do Clube;
- f) Defender e conservar o património do Clube;
- g) Informar os serviços administrativos da mudança de residência e do local para cobrança das quotas;
- h) Colaborar nas iniciativas e manifestações pelo clube;
- i) Prestar ao clube todas as informações que lhes forem solicitadas;
- j) Orientar a sua actuação nos organismos desportivos em que estejam integrados, no respeito pela dignidade e prestígio do C.F.B.F.;
- l) Não conceder entrevistas sobre assuntos relativos ao Clube, quando investidos de cargos directivos, sem prévio conhecimento do Presidente da Direcção;
- m) Interessar-se pelos problemas associativos e prestar-lhes a colaboração material e moral necessária à solução dos mesmos;
- n) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberações da Assembleia-geral do C.F.B.F..

Artigo 21º - Incumprimento dos Deveres dos Sócios

1 - Quando culposamente deixem de cumprir os deveres consignados nestes Estatutos, os Sócios podem ser sujeitos às sanções disciplinares previstas na Secção seguinte.

SECÇÃO QUARTA - SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 22º - Infracção disciplinar

1 - Os sócios do C.F.B.F. são passíveis de procedimento disciplinar, nomeadamente quando:

- a) Violarem os deveres que lhes são impostos pelas disposições legais aplicáveis, pelos estatutos ou por demais regulamentos que venham a ser aprovados;
- b) Desrespeitarem as deliberações dos órgãos do C.F.B.F. ou dos seus representantes;
- c) Não acatarem instruções pontuais emanadas de membros dos corpos gerentes, dadas directamente ou por interposta pessoa para tal autorizada, incluindo funcionários que tenham sido incumbidos de as transmitir ou zelar pelo seu cumprimento;
- d) De qualquer forma prejudiquem materialmente o C.F.B.F.;
- e) Voluntariamente danificarem bens que constituam património ou estejam ao cuidado do C.F.B.F., sem prejuízo da obrigação de indemnização ou da instauração do processo judicial competente;
- f) Injuriarem ou tiverem comportamento indecoroso, por acções ou palavras, em instalações do C.F.B.F. ou onde o mesmo esteja representado;
- g) Se arrogarem abusivamente de qualidades que não lhes estiverem atribuídas e que envolvam o C.F.B.F.;
- h) O sócio que tenha conhecimento de qualquer infracção aos Estatutos ou Regulamentos, deve participar o facto por escrito à Direcção;
- i) A Direcção deve, oficiosamente, proceder aos processos disciplinares.

Artigo 23º – Sanções disciplinar

1 – As penas aplicáveis aos associados são:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

2 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) não poderão ser aplicadas sem haver lugar a um processo disciplinar onde o arguido possa apresentar a sua defesa.

3 – A Assembleia-geral tem competência, por iniciativa própria ou por proposta da Direcção, para aplicar qualquer das penas.

Artigo 24º – Repreensão

1 – A pena de repreensão consiste numa censura escrita, sendo aplicada pela Direcção com base em inquérito sumário por ela levada a efeito e independentemente de qualquer processo disciplinar.

Artigo 25º – Suspensão

1 – As penas de suspensão consistem na inibição dos direitos de sócio durante o período estabelecido na sanção, sem prejuízo do efectivo pagamento das quotas respeitantes a esse período e podem ser aplicadas pela Direcção, com base em processo disciplinar.

2 – A suspensão não pode exceder 90 dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, será o sócio suspenso reintegrado no gozo dos seus direitos associativos, independentemente da resolução posterior

Artigo 26º – Expulsão

1 – Um ou mais sócios poderão propor a expulsão de um outro sócio, por carta dirigida ao Presidente da Direcção, desde que devidamente fundamentada.

2 – A Direcção, depois de procedimento disciplinar por ela levada a efeito, convocará uma Assembleia-geral extraordinária onde o assunto será sujeito a discussão.

3 – A deliberação respeitante à expulsão de um sócio deve ser aprovada em Assembleia-geral por maioria de três quartos dos sócios presentes.

4 – A expulsão de sócio do clube poderá também ser causada pelo não pagamento de quotas num período de 1 ano.

Artigo 27º – Inquérito

1 – O processo disciplinar inicia-se com o inquérito, onde o arguido poderá apresentar a sua defesa, escrita ou oralmente, juntar documentos e testemunhas e requerer diligências probatórias.

2 – Para a decisão deverão concorrer as seguintes circunstâncias modificativas:

- a) Os factores atenuantes da infracção;
- b) Os factores agravantes da infracção;
- c) As declarações do presumível infractor;
- d) As declarações de todas as testemunhas;
- e) As conclusões do inquérito, sugerindo a pena a aplicar.

2 – É das atribuições e competências da Direcção promover este inquérito, devendo o mesmo ser concluído em prazo inferior a um mês, a partir da data em que houve conhecimento oficial da participação.

3 – Durante o inquérito deverá usar-se da maior discrição e isenção.

Artigo 28º – Competência para Aplicação de Sanções Disciplinares

1 – O Órgão competente para a aplicação das sanções previstas nestes Estatutos é a Direcção, com excepção da alínea c), do nº1 do art.º 23º, que pertence à Assembleia-geral sob proposta da Direcção.

2 – Haverá sempre recurso para a Assembleia-geral, nos casos de aplicação das sanções previstas no artigo 7º e na alínea b) e c) do nº. 1 do art.º 23º, devendo o recurso ser apreciado na reunião seguinte.

SECÇÃO QUINTA - LOUVORES E GALARDÕES

Artigo 29º - Louvores e Galardões

1 – O C.F.B.F. institui os seguintes Louvores e Galardões:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia-geral;
- c) Emblemas e diplomas do C.F.B.F.;
- d) Medalhas de mérito desportivo e comemorativo de campeonatos;
- e) Sócio de Mérito;
- f) Sócio Honorário;

Artigo 30º - Louvor da Direcção

1 – O louvor da Direcção consiste na manifestação, por escrito, de apreço e reconhecimento por actos praticados.

Artigo 31º - Louvor da Assembleia Geral

1 – O louvor da Assembleia-geral consiste na aprovação pela Assembleia de uma proposta que traduza especial testemunho de reconhecimento por serviços prestados ao Desporto Nacional e ao C.F.B.F. em especial.

Artigo 32º - Atribuição de Emblemas e Diplomas

1 – A atribuição de emblemas e diplomas do C.F.B.F., pela Direcção, destina-se a distinguir os Sócios que completarem vinte e cinco, cinquenta e setenta e cinco anos de filiação.

Artigo 33º - Medalhas

1 – As medalhas de mérito desportivas e comemorativas de campeonatos, destinam-se a premiar o valor e a dedicação dos atletas, responsáveis técnicos, seccionistas e dirigentes do C.F.B.F., que mais contribuíram para os êxitos alcançados em cada época desportiva.

Artigo 34º - Sócio de Mérito

1 – Sócio de Mérito é quem pelos relevantes serviços prestados ao Clube, seja distinguido em Assembleia-geral sob proposta justificada da Direcção.

Artigo 35º - Sócio Honorário

1 – Sócio Honorário é o sócio que se notabiliza, ao longo dos anos, por actos e serviços que enriqueçam o prestígio do Clube, do Desporto ou da Educação Física, que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 36º - Sócio Benemérito

1 – Sócio Benemérito, são as pessoas singulares ou colectivas, que em virtude de dádivas valiosas Clube se revelem merecedoras dessa distinção, que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 37º - Presidente Honorário

1 – A designação de Presidente Honorário do C.F.B.F. é a mais alta distinção atribuída a um Sócio do Clube, a aprovar pela Assembleia-geral, por maioria qualificada de dois terços dos votos dos Sócios presentes e sob proposta da Direcção.

2 – Somente poderá ser Presidente Honorário do C.F.B., o Sócio que haja desempenhado as funções de Presidente da Assembleia-geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – Administração e Representação do Clube

SECÇÃO PRIMEIRA - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 38º - Órgão sociais

1- São órgãos sociais do Clube de Futebol “Os Bonjoanenses” de Faro:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 39º - Mandato

1 – É de três anos o período de duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais do C.F.B.F. sendo admitida a sua reeleição.

2 – Perdem o mandato antecipadamente os membros dos corpos sociais que por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato, nos termos previstos no presente Estatuto, situação de incompatibilidade, renúncia e destituição e abandono do lugar.

3 – Constitui abandono de lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos, passando de imediato o primeiro suplente a efectivo.

4 - Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver

Handwritten signatures and initials:
F. Paulo
AS
q

candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo caso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma Comissão de Gestão, ou uma Comissão de Fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos com, pelo menos, cinco anos de filiação ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem, respectivamente, à Direcção e ao Conselho Fiscal, e que terão as competências estatutárias daqueles órgãos.

a) Deve, no prazo de três meses, ser convocada Assembleia-geral eleitoral nos termos do art.º 45º, para a eleição da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de ambos, conforme for o caso, cessando, com a proclamação dos resultados, as funções da comissão, ou das comissões, entretanto constituídas.

5 – Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

- a) Quanto à Direcção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros depois de chamados os suplentes, se os houver, à efectividade;
- b) Quanto ao Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros depois de chamados os suplentes, se os houver, à efectividade.
- c) Quanto à Assembleia-geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 40º – Votação

1 – As votações são nominais, por meio de braço levantado, por aclamação ou por escrutínio secreto.

2 – A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando a Assembleia-geral tenha de proceder a eleições, aplicar a pena de expulsão a um sócio ou julgar qualquer recurso.

Artigo 41º – Incompatibilidades

1 – Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos órgãos sociais.

2 – O exercício de cargos nos órgãos sociais do Clube de Futebol “Os Bonjoanenses” de Faro, encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na lei.

SECÇÃO SEGUNDA - ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 42º - Constituição

1 - A Assembleia-geral é composta pelos sócios efectivos e colectivos na plenitude dos seus direitos estatutários, e nela reside a autoridade suprema do Clube. É o órgão deliberativo e as suas decisões, mesmo sobre casos omissos nos Estatutos, são de cumprimento obrigatório desde que não contrariem as disposições legais aplicáveis.

2 – A composição da Assembleia-geral é constituída por:

- a) Um presidente
- b) Um Vice-presidente
- c) Dois Secretários
- d) Dois suplentes

Artigo 43º - Convocação das Assembleias Gerais

1 – As reuniões da Assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa Assembleiageral, com a antecedência mínima de 15 dias, mediante publicação de aviso afixado na sede do C.F.B.F. e em todos os locais onde haja possibilidade de o fazer. No aviso indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos

Artigo 44º - Assembleia Geral Ordinária

1 – A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária:

- a) Para a eleição mencionada no nº1 do art.º39º e nº 1 do art.º 62º.;
- b) Até à data limite de trinta e um de Outubro, para apreciar e votar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção, relativamente ao exercício económico anual anterior;
- c) Até à data limite de trinta e um de Julho, para apreciar e votar a proposta do orçamento dos Proveitos e Custos da Direcção, para o exercício económico anual seguinte;

Artigo 45º - Assembleia Geral Extraordinária

1 – A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária quando haja necessidade de resolver assuntos de interesse para a vida do C.F.B.F., que estatutariamente não estejam reservados às Assembleias-gerais Ordinárias.

2 – A iniciativa de reunião extraordinária pode partir do seu Presidente, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, cem Sócios Efectivos com mais de um ano de inscrição

Handwritten signatures and initials:
Hortz
Paulo
AK
Q

ininterrupta.

3 – Em qualquer das situações referidas no número anterior a reunião deverá ter lugar no prazo máximo de vinte dias a contar da data da entrada da petição nos Serviços Administrativos do C.F.B.F. mas, no respeitante à última das hipóteses ali previstas, ela só se deverá realizar se estiverem presentes, no mínimo, no momento da abertura da Assembleia, dois terços dos Sócios que a requereram.

4 – Ainda no caso referido no número anterior, se a Assembleia-geral não se realizar, os Sócios que a tiverem solicitado e não comparecerem, ficam impedidos de requerer novas Assembleias pelo prazo de um ano, a menos que a justificação da ausência seja aceite pelo Presidente da Assembleia-geral.

Artigo 46º - Competências

1 – Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do C.F.B.F., bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de titular de órgão social;
- b) Apreciar, discutir e votar as alterações aos Estatutos;
- c) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada da Direcção, a importância do valor da quota mensal;
- d) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e contas;
- e) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos;
- f) Apreciar e votar o Orçamento das Receitas e Despesas, com o respectivo Plano de Actividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
- g) Discutir e votar o Relatório de Actividades e as Contas do Exercício, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, relativamente a cada ano económico;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) Discutir e votar, sob proposta da Direcção, os projectos de regulamentos internos que se mostrem necessários para a execução dos Estatutos.
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- k) Deliberar sobre a atribuição e/ou perda da qualidade de sócio honorário, sobre proposta da Direcção;
- l) Decidir e votar as propostas, exposições ou petições que lhe sejam submetidas, desde que as mesmas não contrariem as disposições estatutárias;
- m) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei e os Estatutos determinem a sua competência;
- n) Deliberar sobre a adesão ou retirada do C.F.B.F. de outras organizações nacionais ou internacionais;
- o) Organizar o processo eleitoral, desenvolvendo as acções e assumindo as responsabilidades que lhes são cometidas.
- q) Apreciar e deliberar quando a pedidos de impugnação de actos eleitorais;

2 – Se às reuniões da Assembleia-geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído pelos membros suplentes.

3 - Na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-presidente ou dos Secretários, a Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos sob a presidência de um Presidente interino, designado de entre os sócios efectivos presentes na plenitude dos seus direitos, os quais cessarão funções no termo da reunião.

4 - Quando não haja acordo na assembleia quanto ao sócio designado para dirigir a Assembleia-geral, esta funcionará sob a presidência do mais antigo sócio presente, cessando as funções no termo da reunião.

Artigo 47º - Representação e Impedimento

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante do C.F.B.F..

2 – Na ausência ou impedimento do Presidente da Assembleia-geral, o Vice-Presidente assumirá as funções daquele.

Artigo 48º - Quórum Constitutivo e Deliberativo

1 – As Assembleias-gerais reúnem em primeira convocação com a presença da maioria absoluta

Paulo
AD
P

de Sócios Efectivos e meia hora depois com qualquer número desses Sócios.

2 – As deliberações das Assembleias-gerais são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes, de acordo com estes Estatutos e sem prejuízo de maiorias mais qualificadas exigidas por estes Estatutos ou pela legislação aplicável.

Artigo 49º - Empate nas Votações

Em caso de empate nas votações, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral tem direito a voto de qualidade.

Artigo 50º - Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-geral

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral

- a) Investir nos respectivos cargos os sócios eleitos para os Órgãos Sociais;
- b) Convocar a Assembleia-geral nos termos legais e dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Verificar a regularidade de cada sócio presente na Assembleia-geral;
- d) Ocorrendo a falta de um ou ambos dos restantes membros da mesa, designar, de entre os sócios presentes, a sua substituição;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e pelas deliberações da própria Assembleia-geral;
- f) Dar posse aos membros dos órgãos sociais no prazo de oito dias após a eleição;
- g) Assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal, sem direito a voto;
- h) Comunicar à Assembleia-geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.

2 - Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia-geral

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- c) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho fiscal, sem direito a voto.

3 - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral

- a) Diligenciar todo o expediente da Assembleia-geral;
- b) Verificar as presenças da Assembleia-geral;
- c) Redigir as actas das sessões;
- d) Na falta do Presidente e do Vice-presidente, assumir a presidência da Mesa da Assembleia-geral;
- e) Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias-gerais que, guardadas no arquivo geral da colectividade, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e órgãos sociais para consulta.

Artigo 51º – Votação – Actas – Publicidade das reuniões

- 1 – Nas Assembleias-gerais, os sócios nelas participantes terão direito a um voto por pessoa.
- 2 – Os representantes dos sócios colectivos deverão fazer-se acompanhar da competente carta mandatária, a qual apresentarão à Mesa da Assembleia-geral no início da reunião.
- 3 – As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições ou de matérias que digam respeito directamente a qualquer sócio.
- 4 – De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas em suporte digital, impressas e assinadas por quem nelas tenham participado.
- 5 – As reuniões da Assembleia-geral são reservadas aos sócios que, nos termos do Estatuto, nelas podem participar, podendo, todavia, a Assembleia-geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de publico.

Artigo 52º – Deliberações

- 1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.
- 2 – A atribuição da qualidade de sócio honorário, têm que ser aprovada por três quartos do número de sócios presentes em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.
- 3 – As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão social, denominação e símbolos do C.F.B.F. têm que ser aprovadas por três quartos do número de sócios presentes em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.
- 4 – A extinção do C.F.B.F. exige uma votação igual ou superior a três quartos do número de sócios presentes em Assembleia-geral, com arredondamento por excesso.
- 5 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Handwritten signatures and initials:
Horta
Paulo
AB
g

6 – O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudações ou de pesar.

SECÇÃO TERCEIRA – DIRECÇÃO

Artigo 53º - Constituição

1 - A Direcção, a quem compete a administração do Clube em todos os domínios da sua actividade, é constituída por:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-presidente
- c) Quatro Secretários
- d) Um Tesoureiro
- e) Dois suplentes

2 – A Direcção é o órgão colegial de administração social, financeira e disciplinar do C.F.B.F..

3 – O Presidente da Direcção deverá ter, pelo menos, um ano de inscrição ininterrupta no Clube.

Artigo 54º – Competências

1 – Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração do C.F.B.F., em especial:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos do C.F.B.F.;
- b) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista à realização completa dos seus objectivos;
- c) Apreciar e aprovar as propostas de admissão de sócios, definir o período de isenção de jóia e suspensão temporária de quotas;
- d) Propor à Assembleia-geral o reconhecimento da qualidade de sócio honorário;
- e) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- f) Elaborar e submeter a parecer da Assembleia-geral o plano de actividades, orçamento, relatório de actividades e contas;
- g) Propor à Assembleia-geral a aprovação dos documentos referidos na alínea anterior;
- h) Propor à Assembleia-geral o valor das quotizações;
- i) Contratar empréstimos, cujo prazo não exceda o do respectivo mandato, mediante a aprovação em Assembleia-geral por maioria simples;
- j) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos Internos do C.F.B.F.;
- k) Decidir, provisoriamente, e propor à Assembleia-geral a ratificação de filiação do C.F.B.F. em organismos nacionais e internacionais;
- l) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
- m) Organizar os eventos de carácter recreativo e cultural do C.F.B.F. e aprovar o respectivo calendário;
- n) Conceder louvores;
- o) Aplicar o regime disciplinar previsto neste Estatuto;
- p) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades, dentro dos limites consentidos por critérios de escrita económica e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
- q) Representar a colectividade ou nomear quem a possa representar;
- r) Administrar os bens e gerir os fundos da colectividade;
- s) Submeter à apreciação da Assembleia-geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- t) Nomear colaboradores;
- u) Manter actualizada e exacta a contabilidade da colectividade;
- v) Submeter para aprovação nos prazos definidos nestes estatutos o orçamento normal, suplementar e o relatório da gestão e contas do exercício;
- w) Reunir com o conselho fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- y) Em todos os actos e contratos que impliquem responsabilidades para o Clube (cheques, ordem de pagamento ou outros documentos que obriguem financeiramente) o Clube de Futebol “Os Bonjoanenses” de Faro, é necessário a assinatura de:
- Presidente da Direcção e outro Secretário; ou

- Vice-presidente e Tesoureiro; ou
- Vice-presidente e dois Secretários.

2. Compete ao Presidente da direcção:

- a) Presidir às reuniões da direcção e ainda às do departamento que orientar;
- b) Representar a colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Orientar e coordenar toda a actividade da direcção;
- e) Assinar os cartões para sócios;
- f) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal;
- g) Convocar as reuniões extraordinárias da direcção.

3. Compete ao Vice-presidente da direcção:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

4. Compete ao secretário da direcção:

- a) Secretariar as reuniões da direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) De modo geral zelar pelo bom andamento das decisões tomadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal;

5. Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) Ter sob a sua guarda e á sua responsabilidade todos os valores da colectividade;
- b) Receber os rendimentos da colectividade e assinar os recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da colectividade;
- f) Fazer descarga de quotas.
- g) Elaborar o balancete mensal e relatório de contas anual.

Artigo 55º - Sessões da Direcção

1 - A direcção deverá reunir duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

2 - A Direcção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, e só ele, voto de qualidade.

Artigo 56º - Actas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da direcção serão lavradas actas em suporte digital, impressas e assinadas por quem nelas tenha participado.

SECÇÃO QUARTA - CONSELHO FISCAL

Artigo 57º - Constituição

1 - O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um Presidente
- b) Um Secretário
- c) Um Relator
- e) Dois suplentes

Artigo 58º - Sessões do Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo 59º - Actas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões da direcção serão lavradas actas em suporte digital, impressas e assinadas por quem nelas tenha participado.

Artigo 60º - Competências

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira da colectividade;
- b) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela direcção;
- c) Parecer sobre o relatório e contas e outros actos administrativos da direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que julgue necessário;
- e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar.
- f) Assistir às reuniões de direcção, embora sem direito a voto;

Handwritten signature: Paulo

g) Apresentar à direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da colectividade.

2. Compete ao presidente do conselho

- a) Presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do conselho fiscal;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros do clube;
- d) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
- e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

3. Compete ao secretário do conselho fiscal:

- a) Redigir as actas das reuniões do conselho fiscal;
- b) Dar seguimento ao expediente do conselho fiscal;
- c) Colaborar com o presidente e o relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

4. Compete ao relator do conselho fiscal:

- a) Redigir os pareceres do conselho fiscal;
- b) Coadjuvar o presidente do conselho fiscal no exame da contabilidade e conferência de contas do tesoureiro, da caixa, depósitos bancários e balancetes;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - Secções Desportivas

Artigo 61º - Secções Desportivas

1 - O C.F.B.F. desenvolverá a sua actividade desportiva por meio de Secções Desportivas correspondentes a cada uma das modalidades e no estrito âmbito do seu objecto social.

2 - As Secções Desportivas não têm autonomia administrativa nem financeira, devendo a Direcção procurar que gradualmente cada Secção seja financeiramente auto-suficiente.

CAPÍTULO VII - Processo Eleitoral

Artigo 62º - Processo Eleitoral

1 - A Assembleia-geral eleitoral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e reúne ordinariamente de três em três anos, durante o mês de Junho para a eleição da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal

2 - Os membros dos órgãos sociais, referidos no nº.1 do art.º 38º, são eleitos por escrutínio, por maioria simples, pelo sistema de lista completa.

3 - Em caso de necessidade de realização de eleições antecipadas reunirá em qualquer altura, antes de terminar o período de três anos.

4 - Se houver regulamento eleitoral, e estiver previsto, podem ser admitidos votos por correspondência, desde que se encontre assegurado o voto secreto e a autenticidade dos boletins;

5 - Do caderno eleitoral deverão constar todos os sócios com direito a voto e será exposto na sede do Clube para livre consulta pelos sócios, dez dias antes das eleições;

6 - Qualquer sócio poderá apresentar reclamação dirigida à mesa da Assembleia-geral, de irregularidades verificadas nos cadernos eleitorais, que as apreciará e decidirá no prazo de 24 horas;

Artigo 63º - Comissão eleitoral, constituição

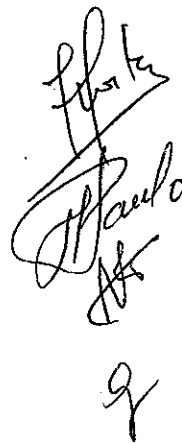
1 - A comissão eleitoral será constituída pela mesa da Assembleia-geral e por um representante de cada lista concorrente, tendo cada um dos seus membros direitos a um voto.

Artigo 64º - Apresentação de candidaturas

1 - Podem apresentar listas de candidatos concorrentes às eleições todos os sócios que em cumprimento com os estatutos e regulamentos internos, estejam em condições de o fazer.

2 - Das listas de candidatura deverão constar:

- a) Todos órgãos sociais a elegerem, repartidos pelos diversos cargos (mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal), incluindo os membros suplentes;
- b) Apresentar um programa de acção a que se obriguem;
- c) Apresentar uma declaração dos candidatos (individual ou colectiva) em como aceitam a candidatura;
- d) Apresentar, para cada candidato, o nome completo e número de sócio;
- e) Indicar um representante da lista, podendo ser ou não membros da mesma, para fazerem parte da comissão eleitoral.



3 – As candidaturas aos Órgãos sociais deverão dar entrada na Secretaria do Clube até às 17 horas do quinto dia útil anterior à data da Assembleia-eleitoral.

4 – Recebidas as listas, serão imediatamente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia-geral,

o qual apreciará da sua legalidade, desde que o respectivo processo contenha, formalmente, todos os elementos requeridos no nº 2 deste artigo.

5 – As listas serão identificadas, no acto da entrega e segundo a ordem de apresentação, por uma letra seguindo a ordem alfabética e pela sigla que adoptarem.

6 – O boletim de voto será único para todas as listas que serão identificadas pelas letras que lhe foram atribuídas e pelas siglas que adoptaram.

7 – A feitura dos boletins de voto é da responsabilidade da mesa da Assembleia-geral e da Direcção.

8 – A identificação no acto da votação far-se-á por meio de documento que contenha fotografia e permita, à mesa, assegurar-se da identidade do sócio.

9 – Não tendo sido presente qualquer lista dentro do prazo previsto no nº. 3 do presente artigo, será permitida a entrega de listas de candidatura na própria assembleia geral eleitoral.

10 – Sendo apresentada uma única lista nas condições previstas no número anterior, será a mesma posta imediatamente à discussão e votação.

11 – Sendo presentes várias listas na própria Assembleia-geral eleitoral, será esta adiada por uma semana, sem necessidade de novos avisos convocatórios.

Artigo 65º - Funções da Comissão Eleitoral

1 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes funções:

a) Verificar, no prazo de dois dias úteis após a data limite para a apresentação de candidaturas, se todas estão de acordo com os estatutos e o regulamento interno e declarar a sua aceitação ou rejeição;

b) Comunicar às listas as irregularidades encontradas e receber as respectivas correcções ou explicações durante os três dias imediatos, apreciando-as de imediato ou nas vinte e quatro horas seguintes;

c) Atribuir às listas concorrentes iguais facilidades na utilização dos meios logísticos do C.F.B.F. dentro das possibilidades do mesmo e depois de assegurados os trabalhos considerados inadiáveis, tendo, no entanto, em conta, que durante o período eleitoral (que vai do termo da apresentação das listas até ao dia das eleições), as eleições são tarefa central do clube;

d) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

e) A comissão eleitoral cessa as suas funções com a tomada de posse dos novos órgãos sociais do Clube de Futebol “Os Bonjoanenses” de Faro.

f) A Direcção do C.F.B.F. prestará todas as informações e dará os apoios possíveis ao bom desempenho das funções da comissão eleitoral.

Artigo 66º - Registo dos resultados

1 – Terminada a votação a mesa exará, em acta de que constarão os resultados, as ocorrências que se tiverem verificado e as declarações que qualquer dos seus membros entenda ditar na mesma.

2 – Considera-se eleita aquela que for mais votada, e, no caso de empate, a que apresentar como candidato a Presidente da Direcção o sócio mais antigo.

Artigo 67º - Impugnação das Eleições

1 – As eleições podem ser impugnadas nos três dias imediatos ao acto eleitoral, com base em alegadas irregularidades estatutárias ou do regulamento eleitoral.

2 – As reclamações serão dirigidas à mesa de Assembleia-geral que as apreciará de acordo com os estatutos e delas dará conhecimento à comissão eleitoral.

3 – Da decisão pode haver recurso para a Assembleia-geral nas quarenta e oito horas seguintes após notificação, por escrito da decisão da mesa. A Assembleia-geral será convocada de imediato, nos termos dos estatutos.

Artigo 68º - Tomada de Posse

1 – A tomada de posse terá lugar dentro de oito dias imediatos à declaração da lista vencedora.

2 – A posse será conferida, pelo presidente da Assembleia-geral, aos membros da lista eleita, quando estiver presente a maioria destes.



Artigo 69º - Responsabilidade da Direcção Cessante

1 – A Direcção cessante é responsável, até à tomada da posse da futura Direcção, pela transmissão da relação de todos os bens existentes e de todas as informações necessárias e relativas aos assuntos pendentes no Clube de Futebol “Os Bonjoanenses” de Faro.

CAPÍTULO VIII – Actividades e Eventos**Artigo 70º – Definição**

1 – As actividades ou eventos promovidos pelo C.F.B.F. são as definidas no artigo 4º dos Estatutos - Promoção de actividades desportivas, culturais, sociais e recreativas sem fins lucrativos.

Artigo 71º – Funcionamento

1 – O funcionamento destas actividades ou eventos é da exclusiva responsabilidade da Direcção, podendo esta criar várias secções para realizar as diversas actividades.

Artigo 72º – Participação

1 – Podem participar nas actividades ou eventos promovidos pelo C.F.B.F.:

a) Sócios, não sócios, desde que a especificidade das actividades ou evento assim o permita e convidados da Direcção.

CAPÍTULO IX – Disposições Finais e Transitórias**Artigo 73º - Casos Omissos**

1 – Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos segundo a norma aplicável a casos análogos. Na falta de caso análogo, tais casos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes Estatutos, da Lei e dos princípios gerais do Direito.

Artigo 75º - Disposições Transitórias

1 – O mandato em curso dos órgãos sociais terá o seu termo em Junho, devendo realizar-se nesse mesmo mês o seu termo a Assembleia-geral Eleitoral.

Artigo 74º - Entrada em Vigor

1 – Os presentes Estatutos foi aprovado em Assembleia-geral Extraordinária do Clube de Futebol “Os Bonjoanenses” de Faro no dia 09 DE Janeiro de 2013, entram em vigor cinco dias após as publicações legais.

José Manuel Segurina Costa
Miguel Paulo Hareira Cardoso
Nébia Rafael Pires
A Noreia, *[assinatura]*